



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
(Projeto de Lei 005/2022 – Poder Executivo)

REVOGA A LEI Nº 801, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PRAZO DE 180 DIAS PARA LICENÇA MATERNIDADE E DE 20 DIAS PARA LICENÇA PATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de fevereiro de 2022, a seguinte lei:

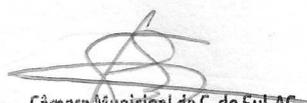
Art. 1º Revoga-se a Lei Municipal nº 801, de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica alterado o artigo 68 da Lei nº 299, de 05 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 68** Serão concedidos aos servidores públicos municipais, inclusive em caso de adoção, licença maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, com duração de 20 (vinte) dias, com início no período de 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições prevista na legislação no que concerne à proteção à maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de fevereiro de 2022.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Elter de Queiroz Nóbrega
1º Secretário